

DELIBERAÇÃO

Sobre

**O CUMPRIMENTO, NO QUE RESPEITA AO ANO DE 2001,
DA OBRIGAÇÃO COMETIDA À AACCS PELO Nº2 DO ARTIGO 47º
DA LEI DA TELEVISÃO**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002) *J7*

1.O nº2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº31-A/98, de 14 de Julho, diz o seguinte:

" (..)

2 -A apreciação e fiscalização da correspondência entre a prestação das missões de serviço público e o pagamento do respectivo custo são objecto, anualmente, de uma auditoria externa, a realizar por entidade especializada a indicar pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

(..) "

2. Assim, cumprindo à Alta Autoridade para a Comunicação Social indicar a entidade especializada que avalia, anualmente, a correspondência entre a prestação das missões de serviço público por parte da RTP e o pagamento do respectivo custo, tal escolha foi já promovida relativamente aos anos de 1998, 1999 e 2000. Urge pois efectuar a escolha referente ao ano de 2001.

3. Todas as pretéritas escolhas recaíram na BDO BINDER. O relatório da auditoria de 1998 foi já tornado público. As auditorias de 1999 e 2000 ainda não estão concluídas.

4. Tendo o primeiro aviso de procura pública de serviço de auditoria, para o presente efeito, sido publicado em Diário da República de 2 de Abril de 2002, a procura resultou deserta. Resolveu então a AACCS levar a cabo um outro acto de procura pública, resultando daí a publicação do Aviso inserido em Diário da República de 4 de Julho de 2002, rigorosamente igual ao anterior. Concluído o prazo de

apresentação das candidaturas previsto neste último Aviso, verificou-se que existia uma única candidatura, precisamente a da BDO BINDER, a qual, verificado que foi que estavam cumpridos os requisitos exigidos pelo Aviso, foi aceite. É a primeira vez que este tipo de escolha se depara com a existência de uma só candidatura. De resto, foi também a primeira vez que se tornou necessário realizar um segundo acto de procura pública para adregar a disponibilização de candidaturas. J7

5. De acordo com a decisão do júri, plasmada na sua Acta nº1, que está anexa e faz parte desta Deliberação (tal como as restantes duas), a grelha de avaliação do nº3 do Aviso de 4 de Julho de 2002, também anexo à Deliberação, tem a seguinte configuração, para um universo classificativo de 20 valores:

- Alínea a) do nº3 do Aviso: Dois valores;
- Alínea b) do nº3 do Aviso: Sete valores;
- Alínea c) do nº3 do Aviso: Cinco valores;
- Alínea d) do nº3 do Aviso: Quatro valores;
- Alínea e) do nº3 do Aviso: Dois valores.

6. Considerando ainda os critérios de apreciação igualmente aprovados pelo júri e exarados na já referida Acta nº1, o júri resolveu classificar desta forma a proposta da BDO BINDER:

- Alínea a) do nº3 do Aviso: 2 valores;
- Alínea b) do nº3 do Aviso: 5 valores;
- Alínea c) do nº3 do Aviso: 5 valores;
- Alínea d) do nº3 do Aviso: 2 valores;
- Alínea e) do nº3 do Aviso: 2 valores.

TOTAL: 16 valores

Logo, o júri decidiu propor no Plenário da AACCS que indique, nos termos e para os efeitos da competência que lhe é conferida pelo nº2 do

artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº31-A/98, de 14 de Julho, a BDO BINDER.

7. Assim, em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, confrontada com a obrigação de indicar, nos termos do disposto no nº2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº31-A/98, de 14 de Julho, a entidade que promova, no que respeita ao ano de 2001, a auditoria que avalie a correspondência entre a prestação das missões de serviço público, por parte da RTP, e o respectivo custo, delibera, seguindo a proposta do júri, indicar a BDO BINDER.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes (Relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

SLR/CL

109149

ACTA N.º 1

O júri encarregado pelo Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social de analisar as candidaturas apresentadas à procura pública do serviço de auditoria publicada nos Diários da República de 2 de Abril e de 4 de Julho de 2002, no âmbito da competência da Alta Autoridade prevista no n.º 2º do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei n.º 31-A/98 de 14 de Julho, reuniu-se nas instalações da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 13 de Agosto de 2002, sendo a Ordem de Trabalhos constituída por um ponto único, a saber: Escolha da quantificação de ponderação das diversas rubricas de valorização mencionadas no n.º 3 do Aviso publicado a 4 de Julho de 2002 no Diário da República acima referido e dos critérios de avaliação a utilizar na mencionada aplicação.

Estiveram presentes os membros Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

O júri decidiu fixar a seguinte ponderação das rubricas de valorização elencadas no n.º 3 do Aviso publicado no Diário da República de 4 de Julho de 2002.

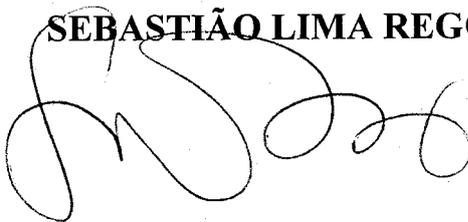
- a) Dois valores
- b) Sete valores
- c) Cinco valores
- d) Dois valores
- e) Quatro valores

Os critérios aprovados foram a objectividade, a não discriminação, a consideração comparada de todos os elementos disponibilizados pelas candidaturas, a transparência decisória e a priorização da natureza específica do serviço público televisivo como finalidade a ter permanentemente em conta na avaliação a promover.

O juri marcou a sua próxima reunião para o dia seguinte, 14 de Agosto de 2002.

Lisboa, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 13 de Agosto de 2002

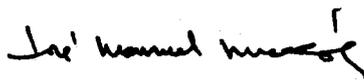
SEBASTIÃO LIMA REGO



MARIA DE LURDES MONTEIRO



JOSÉ MANUEL MENDES



SLR/AF

ACTA N.º 2

O júri encarregado pelo Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social de analisar as candidaturas apresentadas à procura pública do serviço de auditoria publicada nos Diários da República de 2 de Abril e de 4 de Julho de 2002, no âmbito da competência da Alta Autoridade prevista no n.º 2º do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei n.º 31-A/98 de 14 de Julho, reuniu-se nas instalações da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 14 de Agosto de 2002, com uma Ordem de Trabalhos constituída por um ponto único: Abertura das propostas entradas, em tempo, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em sequência do Aviso publicado em Diário da República a 4 de Julho de 2002.

Estiveram presentes os membros Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Tendo verificado que apenas entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social, no prazo estabelecido pelo Aviso em alusão, uma candidatura, a da BDO BINDER, o júri procedeu à respectiva abertura, tendo confirmado que dela constam os elementos indicados nos pontos 1 e 2 do Aviso publicado a 4 de Julho de 2002.

O júri decidiu assim aceitar a candidatura da BDO BINDER.

O júri marcou a sua próxima reunião para 16 de Agosto de 2002.

Lisboa, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 14 de Agosto de 2002

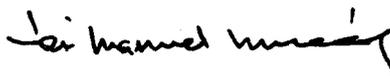
SEBASTIÃO LIMA REGO



MARIA DE LURDES MONTEIRO



JOSÉ MANUEL MENDES



SLR/AF

10112

ACTA N.º 3

O júri encarregado pelo Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social de analisar as candidaturas apresentadas à procura pública do serviço de auditoria publicada nos Diários da República de 2 de Abril e de 4 de Julho de 2002, no âmbito da competência da Alta Autoridade prevista no n.º 2.º do artigo 47.º da Lei da Televisão, Lei n.º 31-A/98 de 14 de Julho, reuniu-se nas instalações da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 16 de Agosto de 2002, com a seguinte Ordem de Trabalhos: Ponto único - Apreciação da candidatura aceite e aprovação da proposta de deliberação a apresentar ao Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Estiveram presentes os membros Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Tendo em consideração a lei, o Aviso publicado em 4 de Julho de 2002, a grelha de ponderação enunciada na Acta n.º 1 e os critérios de avaliação igualmente insertos nessa Acta n.º 1, o júri, após apreciar pormenorizadamente todos os elementos instrutórios apresentados pela única candidata aceite, a BDO BINDER, deu às várias rubricas de quantificação previstas no n.º 3 do Aviso de 4 de Julho de 2002 as seguintes valorações:

Alínea a) do n.º 3 do Aviso : 2 valores
Alínea b) do n.º 3 do Aviso : 5 valores
Alínea c) do n.º 3 do Aviso : 5 valores
Alínea d) do n.º 3 do Aviso : 2 valores
Alínea e) do n.º 3 do Aviso : 2 valores
TOTAL = 16 valores

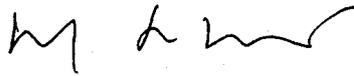
Assim, em conclusão dos seus trabalhos, o júri decidiu propor ao Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social que a AACCS indique, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Televisão, Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, a empresa de auditoria BDO BINDER.

Lisboa, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Agosto de 2002

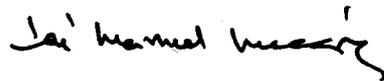
SEBASTIÃO LIMA REGO



MARIA DE LURDES MONTEIRO



JOSÉ MANUEL MENDES



SLR/AF

105114